

DECRETO Nº 3.922 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.910 DE 27 DE JULHO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO que a primeira dose da vacinação e prevenção da COVID-19 no Município de Patrocínio atingiu 100% (cem por cento) do público alvo estipulado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a segunda dose da vacinação e prevenção da COVID-19 no Município de Patrocínio está em 75% (setenta e cinco por cento) do público alvo estipulado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o crescente declínio da contaminação de munícipes com o vírus da COVID-19 e a redução da ocupação de leitos em hospitais e Pronto Socorro Municipal e

CONSIDERANDO a necessidade de retorno às atividades escolares em sua totalidade

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 3.910 de 27 de julho de 2021 passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o retorno presencial às aulas no âmbito da rede municipal de ensino pública e privada, abrangendo-se inclusive os Centros de Educação Infantil e o ensino infantil em sua totalidade e integralidade, com ocupação 100% (cem por cento) das salas de aula, à partir do dia 20 de setembro de 2021, mantendo-se de forma híbrida o sistema de ensino telepresencial até o dia 20 de outubro de 2021, quando então será extinto o modelo híbrido e as aulas serão apenas presenciais.

***Parágrafo Único:** Nas aulas presenciais mantém-se a obrigatoriedade e respeito às orientações e protocolos formulados em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Análise e Avaliação para Retorno às Aulas Presenciais no Município de Patrocínio, especialmente as normas de distanciamento social, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e todas as demais medidas de segurança voltadas para a proteção de professores, alunos e funcionários das escolas públicas e privadas do Município de Patrocínio, por prazo indeterminado ou até a vigência de novo decreto."*

Art. 2º - Ficam prorrogados e inalterados os demais prazos e medidas contidas no Decreto nº 3.910 de 27 de julho de 2021 e Decreto nº 3.919 de 30 de agosto de 2021 até dia 20 de setembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo da publicação no diário oficial do Município, no sítio eletrônico da Associação Mineira dos Municípios – AMM.

Patrocínio-MG, 03 de setembro de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal